

25
Lei nº 883 de 26 de abril de 1991.

Cria o fundo especial de saúde (FES), do município de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Saúde de Porto Murinho - MS, vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social com a finalidade de administrar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferida pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município na Forma da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90.

Parágrafo único - Na administração de recursos que trata este artigo, compreende-se:

I - realização de despesas correntes e de capitais necessários ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em Convênio e Termos Aditivos.

II - transferências de recursos destinadas às ações e serviços do SUS a serem executados pelo Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho será administrado por um Conselho Administrativo composto pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, que o presidirá; pelo Secretário de Finanças, Contador e Tesoureiro do Município.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho - MS será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelas Órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Constituem o Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho - MS;

I - recursos de prestação de serviços públicos de saúde recebidos do MS - Ambulatorial e Hospitalar;

II - recursos específicos para programas especiais de saúde;

III - transferências a conta de

cont. Da 883

orçamento do município;

IV - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;

V - recursos provenientes de aplicações financeiras e alieações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados às unidades de saúde da Secretaria de Saúde e Promocão Social;

VI - doações e legados; e

VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - a conta de recursos provenientes do item I deste artigo, poderá ser realizada despesa com o pagamento de qualificação do pessoal do quadro da Secretaria de Saúde e Promoção Social, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco serão verificados ao final de cada exercício, sendo automaticamente transferidos para o exercício

seguinte, a seu critério.

Art 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho - MS e as importâncias arrecadadas a qualquer título não depositadas e mantidas em conta especial no Banco do Brasil S/A, agência local.

Art 6º - A Execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho - MS, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art 7º - O Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho - MS será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas instituições e decisões

cont. Lei 883

as disposições legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pato Martins MS, 26 de abril
de 1991.

Reitor Miranda dos Santos.
- Prefeito Municipal -